



FAEMG
SENAR
INAES
SINDICATOS

INFORME

JURÍDICO

ANO II > NÚMERO 22 | SISTEMA FAEMG | ASSESSORIA JURÍDICA | (31)3074-3020

PREVIDENCIÁRIO

EC 103/2019 – Reforma da Previdência

Por: Mariana Maia Ehrenberger

Foi publicada no Diário Oficial da União, no dia 13 de novembro de 2019, a emenda constitucional nº 103, conhecida como reforma da previdência, que estabelece idade mínima para a aposentadoria urbana, eleva alíquotas de contribuição para quem ganha acima do teto do INSS, determina regras de transição para os trabalhadores em atividade e dá outras providências.

Abaixo seguem as principais alterações trazidas pela emenda constitucional:

QUAIS SÃO AS PREMISSAS DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA?

Adequar-se à nova realidade demográfica brasileira e garantir a sustentabilidade presente e futura da Previdência Social.

QUEM JÁ É APOSENTADO SERÁ AFETADO COM A REFORMA?

Não. Quem já é aposentado tem o chamado direito adquirido, ou seja, não terá mudanças em sua aposentadoria por causa da reforma.

E QUEM JÁ PODE SE APOSENTAR, MAS NÃO FEZ O PEDIDO?

Quem já puder se aposentar antes de as novas regras passarem a valer não será afetado pelas mudanças, mesmo que não tenha dado entrada no pedido de aposentadoria.

E QUEM NÃO ATINGIR OS REQUISITOS ATÉ A REFORMA COMEÇAR?

Mesmo quem está trabalhando e não completou os requisitos mínimos para se aposentar pode entrar em uma das regras de transição propostas pelo governo. As regras serão explicadas em tópico separado.

QUEM SÃO OS CONTRIBUINTES RURAIS?

São contribuintes rurais: o **empregado rural** (trabalhador com carteira assinada), o **produtor rural** (explora atividade rural, podendo ser empregador ou não), o **segurado especial** (agricultor familiar que trabalha individualmente ou em regime de economia familiar, sem empregados permanentes) e o **trabalhador avulso rural** (presta serviço sem vínculo empregatício, sindicalizado ou não, a várias empresas com a intermediação obrigatória do sindicato da categoria).

QUAIS SÃO AS FORMAS DE CONTRIBUIÇÃO DESSAS CATEGORIAS?

O **empregado rural** e o **trabalhador avulso** têm suas contribuições previdenciárias descontadas diretamente do salário, aplicando-se uma alíquota conforme o valor total da sua remuneração.

O **produtor rural**, pessoa física, deve recolher como contribuinte individual. Essas categorias contribuem de forma semelhante aos trabalhadores urbanos.

Já o **segurado especial** tem um tratamento diferenciado. É a única categoria que não faz pagamentos mensais. Ele tem que comprovar o exercício da atividade rural. Se comercializar sua produção, deve efetuar o pagamento do Funrural e tem a opção de recolher como contribuinte facultativo.

Quanto ao segurado especial, a Constituição Federal em seu artigo 195, §8º, estabelece:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

(...)

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

QUAIS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS FORAM ALTERADOS?

Foram alteradas as regras de aposentadoria (urbana, especial, invalidez, por tempo de contribuição), pensão por morte, auxílio-reclusão e salário-família.

O QUE MUDOU NA APOSENTADORIA POR IDADE RURAL?

Não houve alteração na aposentadoria por idade rural. O segurado especial (agricultor familiar), o empregado rural, o produtor rural contribuinte individual e o trabalhador avulso rural devem comprovar o mínimo de 180 meses trabalhados exclusivamente no meio rural, além da idade mínima de 60 anos, se homem, ou 55 anos, se mulher.

QUAL ALTERAÇÃO HOVE NA APOSENTADORIA URBANA?

Na aposentadoria por idade urbana houve aumento na idade da mulher, que passou de 60 para 62 anos. Para o homem, a idade continua sendo 65 anos. No entanto, o tempo de contribuição passou de 15 para 20 anos. As mulheres continuam a contribuir por 15 anos. Essas alterações ocorrerão de forma progressiva. Esta será a regra única e definitiva.

E NAS DEMAIS APOSENTADORIAS, COMO A ESPECIAL E POR INVALIDEZ?

A aposentadoria especial é concedida ao trabalhador que exerce sua atividade laboral exposto a agentes nocivos, prejudiciais a sua saúde. Por esse motivo, ele pode se aposentar com tempo de contribuição reduzido em 15, 20 ou 25 anos. A reforma prevê idades mínimas de 55, 58 e 60 anos, respectivamente, de acordo com a ocupação e tempo de contribuição. Antes não havia idade mínima. Também houve alteração no cálculo, o valor do benefício baixou.

A aposentadoria por invalidez passa a ser chamada de aposentadoria por incapacidade permanente. Permanente, no caso, não significa para sempre ou de forma definitiva. Significa que não há previsão possível de cura. Por isso que, em regra, o segurado deve passar pela perícia (pente fino) para comprovar que permanece incapacitado. Nesta aposentadoria também houve diminuição no valor do benefício, pois o cálculo foi alterado. Se a aposentadoria for decorrente de acidente do trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho, o valor corresponderá a 100% da média salarial.

O cálculo das aposentadorias será explicado separadamente.

A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DEIXOU DE EXISTIR?

Sim. Tanto a aposentadoria por tempo de contribuição comum (35 anos de contribuição - homem e 30 anos - mulher) e a aposentadoria por tempo de contribuição por pontos (regra 86 por 96) vão deixar de existir. Mas isso ocorrerá de forma gradativa. Para tanto, a reforma prevê algumas regras de transição. A regra geral será a aposentadoria por idade.

As regras de transição serão explicadas no último tópico deste informe.

QUANTO VOU RECEBER NA APOSENTADORIA?

A nova regra corresponde a 60% da média de todos os salários até completar 15 anos de contribuição no caso das mulheres e 20 anos no caso dos homens. Quem contribuir por mais tempo, ganhará acréscimo de 2 pontos percentuais a cada ano. As mulheres chegarão a 100% do benefício com 35 anos de contribuição, e os homens, com 40 anos.

Antes o valor do benefício era calculado com base na média dos 80% maiores salários de contribuição. O reajuste continua sendo pela inflação. Esta fórmula de cálculo é padrão das aposentadorias.

O cálculo muda na regra de transição nº 3 (pedágio de 50%), pois incide o fator previdenciário na média de todos os salários a partir de 1994 ou desde o início da contribuição (se posterior a competência de 94). Na regra nº 4 (pedágio de 100%), o cálculo também é diferente, o valor corresponde a 100% da média salarial a partir de julho de 1994, sem o novo redutor e sem fator previdenciário.

Outra exceção se refere a aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de acidente do trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho, nesses casos o valor corresponderá a 100% da média salarial de todo período contributivo. Não é aplicado o redutor.

COMO FICA A PENSÃO POR MORTE?

A pensão por morte é devida aos dependentes do segurado. A reforma mudou as regras da pensão, o valor a ser recebido e a forma de acumulação de benefícios.

O cálculo equivale a 50% do valor da aposentadoria recebida ou do valor a que se teria direito se fosse aposentado na data do óbito, mais 10% para cada dependente, limitada a 100%. Se o dependente for inválido ou tiver grave deficiência intelectual ou mental, a pensão será de 100% do valor da aposentadoria.

O valor é dividido entre os dependentes. Quando os beneficiários perderem a condição de dependentes, as quotas serão extintas, o valor que ele recebia não será mais revertido aos demais.

Ex.: a pessoa morreu e deixou 3 beneficiários: o viúvo (a), mais 2 filhos menores de 21 anos. Neste caso, a pensão será de 80% (50% + 10% por dependente). A quota será 80% dividido por 3, cada um receberá 26,6%.

Dependentes	Porcentagem do benefício
1	60% (50% + 10%)
2	70%
3	80%
4	90%
5	100%

POSSO ACUMULAR DUAS PENSÕES?

É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime, essa é a regra. No entanto, será permitida a acumulação da pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro com pensão por morte concedida por outro regime previdenciário (regime próprio de previdência com regime geral, por exemplo). E, também, de pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro com aposentadoria ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares.

POSSO RECEBER APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE A PARTIR DE AGORA?

O segurado ficará com o benefício de maior valor, mais uma parcela do benefício de menor valor apurado de acordo com a tabela abaixo:

Valor do benefício	Porcentagem
De até 1 salário mínimo	80%
De até 2 salários mínimos	60%
Entre 2 e 3 salários mínimos	40%
Entre 3 e 4 salários mínimos	20%
Acima de 4 salários mínimos	10%

HOVE ALTERAÇÃO NO BPC – BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (LOAS)?

Não foram modificadas as regras do BPC - Benefício de Prestação Continuada, pago a idosos e pessoas com deficiência com baixa renda que não contribuem para a Previdência Social.

QUANTO AO SALÁRIO FAMÍLIA, O QUE FOI ALTERADO?

Esse benefício será concedido apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 1.364,43, que será corrigida pelo mesmo índice aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, e seu valor será de R\$ 46,54.

Com a reforma previdenciária, deixam de existir dois valores de cotas de salário-família e de faixa salarial.

E O AUXÍLIO RECLUSÃO COMO FICA?

Assim como o salário família, ele será concedido ao trabalhador com renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 1.364,43. Seu cálculo será realizado na forma aplicável a pensão por morte, não podendo exceder o valor de um salário mínimo, até que lei discipline o seu valor.

COMO SERÃO AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO EMPREGADO?

O segurado empregado, inclusive o doméstico, e o trabalhador avulso passarão a pagar alíquotas progressivas sobre o salário de contribuição, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores abaixo:

Faixas de renda	Alíquota
Até 1 salário mínimo	7,5%
Acima de 1 salário mínimo a R\$ 2.000,00	9%
De R\$ 2.000,01 a R\$3.000,00	12%
De R\$ 3.000,01 até o limite do salário de contribuição	14%

O QUE SÃO REGRAS DE TRANSIÇÃO? E QUAIS SÃO ELAS?

As regras de transição são um meio termo entre a lei antiga e a lei nova. Elas servem para amenizar os efeitos da nova legislação para quem está perto de se aposentar. O trabalhador pode escolher qual considera mais vantajosa para sua aposentadoria. A reforma trouxe 5 regras de transição para trabalhadores do setor privado, são elas:

Regra 1: sistema de pontos

Consiste na somatória da idade e tempo de contribuição, a chamada regra 86/96. Mulheres precisam alcançar 86 pontos e os homens, 96 pontos – com tempo mínimo de contribuição de 30 anos e 35 anos, respectivamente. A transição prevê aumento de um ponto a cada ano até chegar em 100 pontos para as mulheres e 105 para os homens.

O trabalhador deve verificar quando a sua pontuação vai se encaixar na tabela no ano em que pretende se aposentar.

ANO	MULHER	HOMEM
2019	86	96
2020	87	97
2021	88	98
2022	89	99
2023	90	100
2024	91	101
2025	92	102
2026	93	103
2027	94	104
2028	95	105
2029	96	
2030	97	
2031	98	
2032	99	
2033	100	

Regra 2: idade mínima e tempo de contribuição
Neste caso, as mulheres devem ter uma idade mínima de 56 anos e 30 anos de contribuição. Para os homens, são necessários 61 anos de idade e 35 anos de contribuição. A exigência subirá meio ponto até alcançar a idade mínima aprovada pela reforma de 62 anos para as mulheres e 65 anos para os homens.

Regra 3: pedágio de 50%

Esta regra vale para quem está a 2 anos de cumprir o tempo mínimo de contribuição antes previsto. Não precisa de idade mínima. No caso das mulheres, 28 anos de contribuição; e, dos homens, são 33 anos. Assim, precisam cumprir um pedágio de 50% do tempo que falta para chegar aos 30 anos e 35 anos de contribuição, respectivamente. Para o tempo que faltava para você se aposentar, coloque mais metade. Ex.: quem estiver a um ano da aposentadoria deverá trabalhar mais seis meses, totalizando um ano e meio.

Regra 4: pedágio de 100%

Aqui, as mulheres devem atingir 57 anos de idade mínima; no caso dos homens, a idade mínima é 60 anos. Ambos deverão trabalhar o equivalente a um pedágio de 100% do tempo de contribuição que falta para se aposentar no momento da publicação da reforma. Ex.: um homem que já tiver a idade mínima mas tiver 32 anos de contribuição terá que trabalhar os 3 anos que faltam para completar os 35 anos, mais 3 anos de pedágio.

Regra 5: transição da aposentadoria por idade

Se você já tem a contribuição mínima, equivalente a 15 anos de contribuição, consiste em se aposentar pela idade mínima, sendo 60 anos para as mulheres e 65 anos para os homens. A partir de 2020, a exigência para as mulheres é o aumento de 6 meses a cada ano até alcançar a regra definitiva de 62 anos de idade em 2023. Para os homens, tem acréscimo de 6 meses a cada ano até alcançar a regra definitiva de 20 anos de contribuição em 2029.

Obs.: a aposentadoria especial, aposentadoria por incapacidade permanente, o cálculo e transição da aposentadoria e a pensão por morte podem ser alteradas pela PEC 133/2019, chamada de PEC paralela da previdência, que, até o momento da elaboração deste informe, não havia sido concluída.

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (FAEMG)

Informe Jurídico Eletrônico - (31) 3074.3020

Presidente: Roberto Simões

Publicação editada pela Assessoria de Comunicação Social

Coordenador de Comunicação: Lauro Diniz

Jornalistas: Cristiane Mendonça, Graziela Reis, Janaína Rochido, Ludymila Marques, Maria Teresa Leal, Nathalie Guimarães e Rodrigo Moinhos.

Design: Eduardo Rosa

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade dos autores.

